PROJETO DE LEI Nº. ..63...../2019

"INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR SITUAÇÃO ANORMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O auxílio moradia instituído por esta lei destina-se aos núcleos familiares que foram atingidas pela reintegração de posse em decorrência do leilão nos autos de execução 0000951.04.2003.8.24.0015, conforme laudo emitido pelas Assistentes Sociais da Secretaria de Habitação do Município:

01- ILDA LEFER DA CRUZ – CPF 036.203.159-22

02-LUCIANE A. DA MAIA RODRIGUES DE MELO - CPF 020.168.0498-12

03- MARIA SIRLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF 003.727.999-81

04- ESTELA DAS GRAÇAS GONZAGA TAVARES – CPF 120.946.079-33

05- JANETE DE FATIMA BONETE – CPF 020.538.409-94

06 - ELIANE BORGES TELLES DE CAMPOS – CPF 062.150.129-80

07- ADRIANA LEANDRO SAMPAIO – CPF 066.131.839-70

08-STEFANI DAS GRAÇAS GONÇALVES TAVARES – CPF 120.946.429-25

09 - SIDONAL PASDIORA – CPF 621.347.879-53.

10 - TEREZINHA DE LIMA PASDIORA – CPF 721.571.439-04

11 - MARIA ELIZETE DE SOUZA – CPF 765.224.909-00

12 - JOSÉ ADRIANO DE SOUZA – CPF 812.586.409-10

13 - MARY ESTELA SOARES – CPF 073.043.489-33.

14 - MAIARA DE SOUZA PINTO – CPF 097.116.139-39

15 - MATEUS FERREIRA KREILING – CPF 089.073.099-73

Art. 2º. O auxílio consiste no pagamento mensal do valor correspondente a até 120 Unidades Fiscais do Município (UFM – R$3,340), por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiada, porquanto persista sua situação de vulnerabilidade, devendo ser realizado acompanhamento bimestral, com relatório social para verificação da necessidade da continuidade do benefício.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenham economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 3º. O auxílio moradia será concedido nas seguintes condições:

I - que a renda somada de todas as pessoas que compõem a unidade nuclear não ultrapasse a 3 (três) salário mínimos, declarada em laudo lavrado por Assistente Social do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O auxílio moradia será cessado nas seguintes condições:

I – em até 06 meses.

II - quando a renda familiar ultrapassar 3 (três) salários mínimos.

III - quando outra situação de solução superveniente ocorrer, independente da intervenção da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário, para a consecução dos objetivos a que se destina.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer a logística para a mudança das famílias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social – recursos ordinários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva instituir auxílio moradia destinado a amparar os núcleos familiares que foram atingidas pela reintegração de posse em decorrência do leilão nos autos de execução fiscal n° 0000951.04.2003.8.24.0015, conforme laudo emitido pelas Assistentes Sociais da Secretaria de Habitação do Município.

A presente matéria é de suma importância e visa amparar temporariamente as famílias de baixa renda enumeradas no art. 1° do presente projeto de lei e que se encontram em situação de vulnerabilidade social em razão da ordem de desocupação da área arrematada em leilão judicial.

Diante do exposto, requerer-se a apreciação e aprovação do projeto de lei ora proposto.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito